



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.579/2025.

“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências”.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 1.405.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinco mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.02.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00 (128)	1.500.1001.000	230.000,00
04.01.12.128.0053.2.088.3390.39.00.00 (102)	1.500.1001.000	165.000,00
04.01.12.367.0010.2.120.3350.41.00.00 (126)	1.500.1001.000	20.000,00
TOTAL		415.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.02.10.301.0062.2.153.3390.48.00.00 (375)	1.500.10002.000	120.000,00
TOTAL		120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.01.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (757)	1.500.0000.000	600.000,00
11.01.26.782.0020.2.040.3371.70.00.00 (739)	1.500.0000.000	120.000,00
TOTAL		720.000,00

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.06.17.5121.0024.1.120.4490.51.00.00 (806)	1.711.0000.000	150.000,00
TOTAL		150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

Secretária Municipal de Educação – Administração da Secretaria

04.01.12.122.0010.1.116.3390.32.00.00 (093)	100.000,00
---	------------

Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Primária em Saúde

06.02.10.301.0062.2.053.3190.11.00.00 (323)	95.000,00
06.02.10.301.0062.2.053.3190.11.00.00 (324)	45.000,00

Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

06.03.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (406)	120.000,00
---	------------

Secretaria Municipal de Saúde – Departamento DAE

06.06.17.512.0024.1.006.4490.52.00.00 (482)	150.000,00
---	------------

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

09.01.20.122.0015.1.120.4490.52.00.00 664)	175.000,00
--	------------

Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00 (735)	195.000,00
11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00 (736)	65.000,00
11.01.26.782.0021.1.085.4490.51.00.00 (746)	250.000,00
11.01.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (753)	210.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 27 de maio de 2.025

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal